# DELIBERAÇÃO PA00 - 9/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/04912/2012 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1295135 |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM |
| **JURISDICIONADO E/OU RESPONSÁVEL** | **:** DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO |
| **CARGO** | **:** PREFEITA |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - BALANÇO GERAL |
| **RELATOR (A)** | **:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GOVERNO MUNICIPAL – APRECIAÇÃO – ATOS DO GOVERNANTE – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVA – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – EQUILÍBRIO FISCAL E FINANCEIRO ALCANÇADOS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

É regular a prestação de contas anual de governo municipal quando constatada, mediante documentação apropriada, a licitude dos atos do governante, a exatidão dos registros contábeis exigidos e a adequada demonstração dos resultados do exercício financeiro, observados os limites constitucionais e legais, mínimos e máximos, quanto à aplicação e gerência dos recursos; emitindo-se, por consequência, Parecer Prévio favorável à sua aprovação pelo Poder Legislativo municipal.

## DELIBERAÇÃO

Vista, relatada e apreciada a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 02 de março de 2016, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em emitir Parecer Prévio favorável à aprovação, pelo Poder Legislativo municipal, quanto à prestação de contas anual de governo, referente ao exercício financeiro de 2011, do Município de Sonora, sob a gestão da Sr.ª Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão.

Campo Grande, 02 de março de 2016.

Cons. **Iran Coelho das Neves** – Relator.

## 1. RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator:

Trata o feito em epígrafe, do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Coxim, correspondente ao exercício financeiro de 2011, gestão administrativa e financeira da **Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF: 199.928.151-91.**

O Corpo Técnico examinou a prestação de contas em tela e considerou que esta se encontra em condições de ser aprovada por esta Corte, consoante revelam a **Análise Conclusiva nº 106/2014**, identificada nos autos pela **Peça 48.**

O Corpo Especial-Auditoria se manifestou através do Parecer: **PAR – AUDITORIA – 2736/2014 (Peça 49),** opinando no sentido de a prestação de contas seja objeto da emissão do Parecer Prévio Favorável à Aprovação.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do Órgão Instrutivo e da Auditoria para opinar pela emissão do Parecer Favorável à Aprovação da Prestação de Contas, consoante se infere do Parecer: **PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 17858/2015 (Peça 51)**.

## 2. VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator:

Insta salientar, que os Balanços Gerais em questão foram encaminhados a este Tribunal de Contas, através do Ofício nº 154/2012, de 02/04/2012 e protocolados na data de 02/04/2012, por conseguinte, dentro do prazo estabelecido na letra “a”, do item 1, subitem 1.2, da sessão II, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, de 14/12/2011.

No tocante ao Orçamento Anual do Município de Coxim, a sua aprovação se deu pela Lei Municipal nº 1492/2010, de 17 de novembro de 2010, tendo sido prevista a Receita e fixada a Despesa, no montante de **R$ 63.157.227,00** (Sessenta e Três Milhões, Cento e Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Vinte e Sete Centavos).

No transcorrer do exercício, foram abertos Créditos Adicionais Suplementares/Especiais no montante de R$ 23.287.357,32, com cobertura através dos recursos previstos no Artigo 43, § 1º, Incisos I a III, da Lei Federal nº 4.320/64, consoante demonstra o Quadro a seguir:

| ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | | |
|---|---|---|
| **E S P E C I F I C A Ç Ã O** | | **R$** |
| (+) Dotação Inicial | - | 63.157.227,00 |
| (+) Créditos Adicionais Suplementares/Especiais | - | 23.287.357,32 |
| • Superávit Financeiro | - | 469.655,00 |

| | | |
|---|---|---|
| • Excesso de Arrecadação | - | - |
| • Operação de Crédito | - | - |
| • Anulação de Dotações | - | 23.203.457,32 |
| **(=) Total dos Créditos Autorizados** | **-** | **63.241.127,00** |

Fonte: Peças: 5, 12 e 28.

## 2.1. GESTÃO FISCAL

Nos termos do **§ 1º do Artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal**, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

### 2.1.1. Equilíbrio Fiscal

No exercício em referência, considerando as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, a situação fiscal do município de Coxim está assim representada:

| EQUILÍBRIO FISCAL | | |
|---|---|---|
| **E S P E C I F I C A Ç Ã O** | | **R$** |
| (+) Superávit do Exercício Anterior | | 13.648.992,34 |
| (+) Receita Arrecadada | - | 61.027.019,42 |
| (-) Despesa Empenhada | - | 56.558.657,87 |
| **(=) Resultado Fiscal Negativo** | **-** | **18.117.353,89** |

Fonte: Peças 5, 11, 12 e 17.

Os dados acima revelam a ocorrência do resultado positivo na gestão fiscal dos recursos movimentados pelo Município, da ordem de **R$ 18.117.353,89.**

Portanto, considera-se atendido o disposto n o Artigo 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 2.1.2. Despesa com Pessoal

Nos termos dos artigos 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº. 101/00, a despesa total com pessoal dos municípios não poderá exceder o percentual de **60%**, da receita corrente líquida, atendendo a seguinte distribuição: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

Nesse particular, foram despendidos em despesas com pessoal, os seguintes valores:

| DESPESAS COM PESSOAL – Art. 19 e 20 – LC 101/2000 | | | |
|---|---|---|---|
| **E S P E C I F I C A Ç Ã O** | | **R$** | **%** |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | | **52.945.234,85** | |
| (+) Despesas do Poder Executivo | - | 24.036.556,77 | 45,40 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| (+) Despesas do Poder Legislativo | - | 1.481.124,33 | 2,80 |
| **(=) Total da Despesa** | **-** | **25.517.681,10** | **48,20** |
| **RESUMO:** | | | |
| **Margem Permitida** | **-** | **31.767.140,91** | **60,00** |
| **Margem Utilizada** | **-** | **25.517.681,10** | **48,20** |

Fonte: Peças: 9 a 12.

Observa-se que foram despendidos recursos com Pessoal, da ordem de **R$ 25.517.681,10,** cujo montante situou-se bem abaixo do limite máximo permitido, que era de **R$ 31.767.140,91.**

Do montante efetivamente compromissado**, R$ 24.036.556,77** foram gastos pelo Executivo e **R$ 1.481.124,33** pelo Legislativo, respectivamente, **45,40% e 2,80%.** Logo, a despesa com pessoal do Município de Coxim representou **48,20%** relação à sua *Receita Corrente Líquida*, estando aquém do percentual máximo permitido de 60%.

### 2.1.3. Dívida Consolidada

Em conformidade com o disposto no Artigo 3º da Resolução nº. 40/2001, do Senado Federal, o montante da Dívida, no caso dos municípios, não poderá exceder o limite de **1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida** (Art. 3º, II).

| **DÍVIDA CONSOLIDADA – Art. 3º DA RES. 40/2001** | | | |
|---|---|---|---|
| **E S P E C I F I C A Ç Ã O** | | **R$** | **%** |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | | **52.945.234,85** | |
| Dívida Consolidada Líquida | - | 6.391.515,52 | - |
| **Margem Permitida** | **-** | **63.534.281,82** | **1,20** |
| **Margem Utilizada** | **-** | **6.391.515,52** | **0,12** |

Fonte: Peças 9 e 23.

Ao final do exercício de 2011, a Dívida Consolidada do Município de Coxim, no montante de **R$ 6.391.515,52**, representando **0,12** vezes a Receita Corrente Líquida apurada, situando-se, pois, dentro do limite legal permitido.

### 2.1.4. Garantias e Contragarantias

No exercício em questão, o Município não apresentou compromissos relativos ao oferecimento de Garantias ou Contragarantias.

### 2.1.5. Operações de Crédito

No exercício apreciado, o Município não captou recursos a título operações de crédito junto a instituições financeiras.

## 2.2. GESTÃO FINANCEIRA

Entende-se como gestão financeira, o conjunto de ações e procedimentos administrativos relacionados com o planejamento, a análise e o controle das atividades financeiras.

Nesse sentido, a gestão financeira agrega, ainda, as seguintes tarefas:

a) - a determinação das necessidades de recursos financeiros (planejamento das necessidades, o inventário dos recursos disponíveis, a previsão dos recursos liberados e o cálculo das necessidades de financiamento externo);

b) - a obtenção de financiamento da forma mais vantajosa (tendo em conta os custos, prazos e outras condições contratuais, as condições fiscais, a estrutura financeira do órgão ou empresa);

c) - a aplicação criteriosa dos recursos financeiros, incluindo os excedentes de tesouraria (de forma a obter uma estrutura financeira equilibrada e adequada aos níveis de eficiência e de rentabilidade);

d) - a análise financeira (incluindo a obtenção de informações e o seu estudo como forma de obter respostas seguras sobre a situação financeira da entidade);

e) - a análise da viabilidade econômica e financeira dos investimentos.

Em suma, trata-se de não gastar mais do que o que for efetivamente arrecadado.

Sob esse prisma, a prestação de contas examinada apresentou a seguinte posição financeira ao final do exercício:

| BALANÇO FINANCEIRO/PATRIMONIAL | | |
|---|---|---|
| **E S P E C I F I C A Ç Ã O** | | **R$** |
| Ativo Financeiro/Disponibilidades | - | 21.217.615,26 |
| (-) Restos a Pagar | - | 2.462.506,31 |
| (-) Depósitos | - | 438.486,72 |
| **(=) Resultado Financeiro** | **-** | **18.316.622,23** |

Fonte: Peças: 7 e 23

No exercício *sub examine,* a movimentação financeira do Município resultou em *superávit financeiro,* da ordem de **R$ 18.316.622,23,** já descontados os compromissos a serem quitados no exercício subsequente, representados pelo montante de Restos a Pagar **(R$ 2.462.506,31)** e pelo total dos Depósitos a recolher **(R$ 438.486,72).**

### 2.3. GESTÃO CONTÁBIL

Em conformidade com o Artigo 83, da Lei Federal nº 4.320/64, *"a contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados".*

A obtenção de resultados positivos e que atendam aos objetivos traçados pela Administração Pública, passa primeiro, por uma **Gestão Patrimonial** bem sucedida e, depois, por uma **Gestão Contábil** eficiente.

Nesse sentido, toda a movimentação financeira experimentada dentro de um período de tempo, deve ter como fator chave a **contabilidade**, sendo esta indispensável na **gestão publica ou empresarial**.

Vale dizer, que a **contabilidade** por si só, vai muito além de simples controle dos números e comparações de resultados básicos como adequação a **legislação** e trâmites legais.

Diversos aspectos são imprescindíveis para que se alcance, sob o prisma da Gestão Contábil, resultados que atendam ao interesse público, tais como: *Fluxo de Caixa; Elaboração e Controle Orçamentário; Balanço Patrimonial; Análise de Indicadores; Planejamento Tributário; Definição de Custos Padrões; Ponto de Equilíbrio, etc.*

#### 2.3.1. DOS BALANÇOS

Conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Artigo 101, os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 - 16 e 17.

#### 2.3.1.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, segundo a sua concepção pela Lei 4.320/64, dada pelo seu Artigo 102, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

No transcorrer do exercício, a execução do Orçamento aprovado para o Órgão teve o seguinte comportamento:

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | | |
|---|---|---|
| **E S P E C I F I C A Ç Ã O** | | **R$** |
| RECEITAS | - | 61.027.019,42 |
| . Correntes | - | 55.785.118,28 |
| . Capital | - | 5.241.901,14 |
| DESPESAS | - | 56.558.657,87 |
| . Créditos Orçamentários e Suplementares | - | 56.247.811,94 |

| | | |
|---|---|---|
| . Créditos Especiais | - | 310.845,93 |
| . Créditos Extraordinários | - | - |
| **(=) Resultado Orçamentário** | **-** | **4.468.361,55** |

Fonte: Peça 5

Em conformidade com o demonstrativo acima, o resultado da execução orçamentária do exercício aponta para o *superávit* de R$ 4.468.361,55.

### 2.3.1.2. BALANÇO FINANCEIRO

Segundo a redação do Artigo 103 da Lei, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Ressalva, ainda, no seu parágrafo único, que *"os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária".*

De acordo com os dados informados, tem-se a seguinte composição do Balanço Financeiro:

| **BALANÇO FINANCEIRO** | | |
|---|---|---|
| **E S P E C I F I C A Ç Ã O** | | **R$** |
| **1. RECEITA** | **-** | **100.061.403,87** |
| 1.1 – Orçamentária | - | 61.027.019,42 |
| 1.2 – Extraorçamentária | - | 22.970.111,95 |
| 1.3 – Saldo Exercício Anterior | **-** | 16.064.272,50 |
| **2. DESPESA** | | **78.960.007,89** |
| 2.1 – Orçamentária | | 56.558.657,87 |
| 2.2 - Extraorçamentária | | 22.401.350,02 |
| **(=) Saldo para o Exercício Seguinte** | **-** | **21.101.395,98** |

Fonte: Peça 6

Quanto ao saldo financeiro, colhe-se da prestação de contas que este se encontrava ao final do exercício, corretamente depositado em instituições financeiras oficiais, atendendo, assim, o que determina o **Artigo 164, § 3º da Constituição Federal.**

### 2.3.1.3. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial definido no Artigo 105, da Lei 4.320/64, por sua natureza, é considerado a própria essência da contabilidade pública, vez que, além da distribuição sistematizada de todos os elementos do *patrimônio público,* apresenta o resultado final de todas as operações efetuadas pelo Ente Público.

Com efeito, as operações de natureza patrimonial estão assim representadas:

| BALANÇO PATRIMONIAL | | |
|---|---|---|
| **E S P E C I F I C A Ç Ã O** | | **R$** |
| **1. ATIVO** | **-** | **52.191.116,34** |
| 1.1 – Financeiro | - | 21.217.615,26 |
| 1.2 – Permanente | - | 30.973.501,08 |
| **2. PASSIVO** | **-** | **27.762.559,35** |
| 2.1 – Financeiro | - | 2.900.993,03 |
| 2.2 - Permanente | - | 24.861.566,32 |
| **3. RESULTADO PATRIMONIAL** | | |
| **Ativo Real Líquido** | **-** | **24.428.556,99** |

Fonte: Peça 7

Cabe ressaltar, que o Saldo Patrimonial *(Ativo Real Líquido)* encontra-se corretamente demonstrado, consistindo do resultado da somatória dos valores correspondentes ao *Saldo Patrimonial do Exercício Anterior* e ao *Superávit Econômico* alcançado no exercício.

### 2.3.1.4. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais de que trata o Artigo 104, evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Os dados examinados na prestação de contas apresentam os seguintes resultados:

| DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – ANEXO 15 | | |
|---|---|---|
| **E S P E C I F I C A Ç Ã O** | | **R$** |
| **1. VARIAÇÕES ATIVAS** | **-** | **110.960.158,51** |
| 1.1 – Resultantes da Execução Orçamentária | - | 61.027.019,42 |
| 1.2 – Mutações Patrimoniais | - | 3.303.467,15 |
| 1.3 – Independentes da Execução Orçamentária | **-** | 46.629.671,94 |
| **2. VARIAÇÕES PASSIVAS** | | **122.368.963,88** |

| | | |
|---|---|---|
| 2.1 – Resultantes da Execução Orçamentária | - | 56.558.657,87 |
| 2.2 - Mutações Patrimoniais | - | 1.464.205,69 |
| 2.3 – Independentes da Execução Orçamentária | - | 64.346.100,32 |
| **3. RESULTADO PATRIMONIAL** | | |
| **Déficit do Exercício** | **-** | **11.408.805,37** |

Fonte: Peça 8

## 2.4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 2.4.1. Educação

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino decorre de mandamento insculpido no artigo 212, da Constituição Federal. No caso dos municípios, a exigência é de que seja aplicado, no mínimo, **25%** dos impostos de arrecadação própria e das transferências da União e do Estado.

| **DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - Art. 212, DA CF/88.** | |
|---|---|
| **RECEITAS DO ENSINO** | |
| RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS | |
| **1 - RECEITAS DE IMPOSTOS** | **4.904.319,73** |
| 1.1– Impostos | 4.593.142,80 |
| 1.2– Dívida Ativa Tributária | 120.862,06 |
| 1.3– Multas e Juros de Mora s/ tributos | 70.162,86 |
| **2 – RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS** | **30.411.521,58** |
| 2.1– Transferências da União | 16.606.041,58 |
| 2.2– Transferências do Estado | 13.805.480,00 |
| **3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)** | **35.315.841,31** |
| OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO | |
| 4- TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | |
| 4.1– Transferências do Salário-Educação | 299.081,57 |
| 4.2– Outras Transferências do FNDE | 291.948,08 |
| 5– TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 1.131.767,60 |
| 6– RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS À EDUCAÇÃO | - |
| 7– OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO | - |
| **8- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4+5+6+7)** | **1.722.797,25** |
| **FUNDEB** | |
| RECEITAS DO FUNDEB | |
| 9 – Receitas destinadas ao FUNDEB | 5.712.964,69 |
| 10- Receitas recebidas do FUNDEB | 6.245.384,10 |
| **11- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (9 – 10)** | **532.419,41** |
| DESPESAS DO FUNDEB | |
| 12– Pagamento dos profissionais do Magistério (60%) | 4.054.912,37 |
| 13- Outras despesas (40%) | 2.631.954,47 |

| | | |
|---|---|---|
| 14- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (12+13) | | 6.686.866,84 |
| **15– MÍNIMO DE 60% NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTERIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL (12 / 10 X 100%)** | | **64,93%** |
| | | |
| **CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** | | |
| RECEITAS COM AÇÕES TÍPIC AS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | | |
| **16– Impostos e Transferências destinadas à MDE (25% do item 3)** | | **8.828.960,33** |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | | |
| 17– Educação Infantil | | 3.666.701,26 |
| 18- Ensino Fundamental | | 7.775.581,77 |
| 19- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (17+18) | | 11.442.283,03 |
| DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE | | |
| 20– Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (11) | | 532.419,41 |
| 21– Despesas custeadas com a complementação do FUNDEB no exercício | | - |
| 22– Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira/Não Processados | | 12.255,04 |
| 23– Despesas vinculadas ao Superávit Financeiro | | - |
| 24– Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira | | - |
| 25– Receita de Aplicação Financeira dos recursos do FUNDEB | | 455,63 |
| 26- TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS (20+21+22+23+24+25) | | 545.130,08 |
| **27– MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS DE IMPOSTOS/TRANSFERÊNCIAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO: [(19-8-26) / (3)] X 100%)** | | **25,98%** |
| | | |
| **OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DA MDE** | | |
| 28– Contribuição Social do Salário-Educação | | |
| 29– Recursos de Operações de Créditos | | - |
| 30- TOTAL DE OUTRAS DESPESAS (28 + 29) | | - |
| **31- TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (19+30)** | | **-** |
| **RESUMO:** | | |
| **. Margem Aplicada na MDE** | | **25,98%** |
| **. Margem Aplicada no Ensino Fundamental** | | **64,93%** |

Fonte: Peças:10 a 12.

No exercício em apreciação, o município de Coxim aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, a importância correspondente a **R$ 9.174.355,70,** representando **25,98%**, portanto, superior ao percentual mínimo exigido constitucionalmente.

Quanto à aplicação de recursos no pagamento dos profissionais da educação básica, o desempenho alcançado superou a exigência mínima de 60% (sessenta por cento), tendo o município aplicado **R$ 4.054.912,27,** o que representou **64,93%** em relação ao total recebido do Fundeb, que foi de **R$ 6.245.384,10.**

### 2.4.2. Saúde

A operacionalização dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde está disciplinada no Artigo 77, § 1º, Inciso III, do ADCT da Constituição Federal, a qual estabelece que os municípios devem aplicar, no mínimo, **15%,** tendo por base os

impostos de que trata o artigo 156 e dos recursos previstos nos artigos 158 e 159, Inciso I, alínea “b” e § 3º, também, da Carta Magna.

De acordo com os dados examinados, a aplicação dos recursos pelo Município de Coxim no exercício teve o seguinte comportamento:

| DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA SAÚDE – Art. 77, § 1º, III da CF/88. | |
|---|---|
| **RECEITAS** | |
| RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS | |
| RECEITAS DE IMPOSTOS | **4.904.319,73** |
| . Impostos | 4.703.260,50 |
| . Dívida Ativa Tributária | 4.901.997,37 |
| . Multas e Juros de Mora s/ tributos | 3.238.636,43 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | **30.411.521,58** |
| . Transferências da União | 16.606.041,58 |
| . Transferências do Estado | 13.805.480,00 |
| **TOTAL - ( I )** | **35.315.841,31** |
| OUTRAS RECEITAS DESTINADAS Á SAÚDE | |
| TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS | |
| . Transferências da União | 7.154.911,66 |
| . Transferências do Estado | 728.815,37 |
| . RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE | - |
| OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | |
| **TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A SAÚDE - ( II )** | **7.883.727,03** |
| **TOTAL A SER APLICADO NA SAÚDE COM RECURSOS PRÓPRIOS – 15% - ( I X 15 / 100 )** | **5.297.376,20** |
| **DESPESAS** | |
| DESPESAS COM SAÚDE (Por Sub-função) | |
| .301-Atenção Básica | 17.616.342,95 |
| .302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 76.411,60 |
| .303-Suporte Profilático e Terapêutico | - |
| .304-Vigilância Sanitária | - |
| .305-Vigilância Epidemiológica | - |
| .306-Alimentação e Nutrição | - |
| . Outras Subfunções | - |
| **TOTAL – ( III )** | **17.692.754,55** |
| DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | |
| DESPESAS COM SAÚDE | 17.692.754,55 |
| (-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONAISTAS | - |
| (-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE | 7.889.693,73 |
| . Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS | 7.883.727,03 |
| . Recursos de Operações de Crédito | - |
| . Outros Recursos | 5.966,70 |
| (-) RESTOS A PAGAR – DESPESAS NÃO PROCESSADAS | 524.241,30 |
| (-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE | |

| | |
|---|---|
| RECURSOS PRÓPRIOS | - |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - (IV)** | **9.278.819,52** |
| | |
| **PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LIMITE CONSTITUCIONAL – % - (IV / I)** | **26,27%** |
| **RESUMO:** | |
| **. Aplicação Mínima na Saúde – 15%** | **5.297.376,20** |
| **. Margem Aplicada** | **9.278.819,52** |
| **. Percentual Aplicado** | **26,27%** |

Fonte: Peças: 9, 11 e 12.

Os dados acima revelam que a aplicação superou a exigência mínima de 15% (quinze por cento), tendo o município aplicado **R$ 9.278.819,52 nas ações e serviços públicos de saúde,** o que representou **26,27%** em relação ao montante da receita considerada.

### 2.4.3 Repasses ao Poder Legislativo

Pelo Artigo 29-A, da Constituição Federal, a Despesa total do Poder Legislativo não deve ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

No caso do município de Coxim, o limite máximo a ser observado em 2011, é de 7% (sete por cento), conforme o previsto no Inciso I do citado artigo.

Destarte, o Poder Executivo se vê impedido de repassar ao Legislativo, em recursos em montante superior a esse limite.

No exercício ora apreciado, o cumprimento do mandamento constitucional em questão, pode ser acompanhado com o auxílio do quadro a seguir:

| **REPASSES AO PODER LEGISLATIVO – Art. 29-A, I – CF/88** | | |
|---|---|---|
| **E S P E C I F I C A Ç Ã O** | | **R$** |
| Receita efetiva em 2010 | - | 31.081.363,21 |
| Limite Máximo – 7% | - | 2.175.695,42 |
| Valor Repassado ao Legislativo | - | 2.173.350,66 |
| **Margem Utilizada** | **-** | **6,99%** |

Fonte: Peças: 6, 11 e 12.

Quanto aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a título de **duodécimo,** nos termos do Artigo 29-A, da Carta Maior, observa-se que o limite máximo foi devidamente respeitado pelo município, uma vez que foram transferidos recursos da ordem de **R$ 2.173.350,66,** correspondendo a **6,99%** em relação à Receita Arrecadada no exercício anterior.

### 2.4.4 – Sentenças Judiciais

Nos termos do Artigo 100 e Parágrafos, da Constituição Federal, as Entidades de Direito Público devem consignar nos seus Orçamentos Anuais, dotação específica para atender o pagamento de precatórios emitidos pelo Poder Judiciário, em decorrência de sentenças judiciais proferidas.

No exercício em questão, o município alocou no seu Orçamento Anual os recursos necessários à quitação dos precatórios determinados pelo Judiciário, tendo despendido, efetivamente, o montante de **R$ 48.650,21,** conforme registra o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – **Peça 12,** comprovando, dessa maneira, o cumprimento ao mandamento constitucional.

## 2.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Vieram os autos, conclusos, a este Relator, contendo os Pareceres emitidos pelos Órgãos de Apoio e pelo Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, consoante dispõe o Estatuto Regimental.

No aspecto relativo à *formalização*, o processo se encontra regular, eis que consubstanciado dos Demonstrativos e Anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, nos seus artigos 101 a 105 e, ainda, de outros previstos no Manual de Peças Obrigatórias instituído pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, de 14 de dezembro de 2011.

De acordo, ainda, com a prerrogativa conferida a esta Corte, outros documentos e informações foram solicitados durante a instrução processual, haja vista a necessidade de esclarecimento e comprovação para alguns aspectos levantados pelo Corpo Técnico.

Atendendo prontamente ao chamado desta Casa, a Chefe do Executivo Municipal prestou todos os esclarecimentos, como também, apresentou outros documentos requisitados pela Unidade de Instrução, regularizando, dessa maneira, a presente prestação de contas.

Quanto aos *limites constitucionais e legais*, os dados coligidos nesta prestação de contas permitem aferir o efetivo cumprimento por parte do município, notadamente, com relação àqueles que tratam da aplicação de recursos nas áreas da *saúde* e da *educação*, dos *gastos com pessoal*, da composição da *dívida consolidada líquida* e do repasse do *duodécimo* ao Poder Legislativo.

## DISPOSITIVO

Face ao exposto, **Considerando** que a prestação de contas foi encaminhada tempestivamente a esta Corte;

**Considerando** que a prestação de contas se encontra regular nos seus

aspectos fiscal, financeiro e contábil;

**Considerando** que os registros contábeis examinados foram apresentados em consonância com os princípios e normas aplicadas à contabilidade pública;

**Considerando** que os limites e as exigências legais e constitucionais foram respeitados pelo Órgão Jurisdicionado;

**Considerando** que os demais aspectos examinados na prestação de contas conferem a necessária credibilidade à prestação de contas;

**Considerando, por fim,** os Pareceres proferidos pelos Órgãos de Apoio e pelo Ministério Público de Contas, **VOTO:**

**1 ) -** Com fulcro no Artigo 21, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, pela emissão do **Parecer Prévio Favorável à Aprovação** da Prestação de Contas Anual do Município de Coxim referente ao exercício financeiro de 2011, administração da **Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF: 199.928.151-91.**

**2) –** Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

**DELIBERAÇÃO**

Como consta na ata, a deliberação foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de emitir Parecer Prévio favorável à aprovação, pelo Poder Legislativo municipal, quanto à prestação de contas anual de governo, referente ao exercício financeiro de 2011, do Município de Coxim, sob a gestão da Sr.ª Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, também, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 02 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**.
Relator